



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Despacho 11/2024 - RET-CGS/RET-DADM/RET-PROPLAN/RET-GAB/RET/IFBAIANO

DESPACHO

PROCESSO: 23327.251043.2024-50

ASSUNTO: Relatório do cumprimento dos Requisitos da Contratação por Remanescente do Contrato nº 22/2023 - Aquisição de veículos utilitários tipo pick-up

1. Trata-se de processo instaurado para viabilizar a aquisição de veículos do tipo Pickups que foram licitados mediante Pregão SRP nº 06/2023 (Processo nº 23327.253002.2023-17).
2. O objeto fora habilitado, adjudicação, homologação e contratado mediante instrumento de Contrato nº 22/2023 com o Fornecedor Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda.
3. Em momento subsequente fora verificado que a habilitação dos itens 1 e 2 do certame ocorreu a revelia do que prescreveu o instrumento editalício implicando em incidência de vício insanável
4. A nulidade foi detectada, apreciada e reconhecida pela administração.
5. O ato de anulação da habilitação e dos atos que lhe sucedeu transitou em esfera administrativa por meio do Julgamento 7/2024 - OA-UAC/RET/IFBAIANO, de 2 de abril de 2024, proferido pelo Reitor em exercício Marcelito Trindade Almeida.
6. Tendo em vista a nulidade dos atos administrativos que subsidiaram o contrato, restou necessário rescindir o instrumento de Contrato nº 22/2023.
7. Após cumprimento das medidas necessária a extinção do contrato, instaurou-se o presente processo de número 23327.251043.2024-50 com vistas a Contratação de Remanescente do Contrato nº 22/2023, tendo em vista que todo o contrato não foi executado, o remanescente será o valor integral do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Veículo Pick-Up Tipo Motor: Diesel, Tipo Direção: Hidráulica, Potência Motor: Mínima 160 CV, Capacidade Passageiro: 5 , Carga ÚDI: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4, CaracterísDcas Adicionais: Cabine Dupla, Cor: Branca, Tipo Câmbio: AutomáDco, Capacidade Tanque Combustível: Mínimo 75 L	Und	3	R\$ 210.000,00	R\$630.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 630.000,00

8. A Contratação do remanescente é possível face a interpretação conjunta das disposições consignadas no art. 24, Inciso da Lei 8.666/93 e do item do PARECER n.00017/2023/CNLCA/CGU/AGU:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

PARECER n.00017/2023/CNLCA/CGU/AGU

b. Delimitação do objeto da análise e descrição da situação hipotética considerada

15. Será analisada neste parecer a possibilidade de realização da contratação de remanescente no período de transição legal, ou seja, levando-se em consideração contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, que tenham sido rescindidos já na vigência exclusiva da NLLCA.

16. Nesse contexto, o que importa para o enfrentamento da questão jurídica são os seguintes pressupostos:

- *Licitação realizada com base na Lei nº 8.666, de 1993;*
- *Contrato original celebrado com base na Lei nº 8.666, de 1993; e*
- *Rescisão desse contrato em momento no qual a Lei nº 8.666, de 1993, já esteja revogada, de modo que esteja vigente apenas a Lei nº 14.133, de 2021.*

(...)

32. Está claro, portanto, que embora o legislador tenha buscado alcançar todas as contratações administrativas possíveis, com vistas a definir qual lei incidirá em concreto, a leitura seca da lei não contempla a situação aqui examinada. Portanto, em tese, a situação apresentada autoriza o intérprete a adotar alternativamente um dos caminhos abaixo descritos:

- *Compreender que a Lei nº 14.133, de 2021, veicula silêncio eloquente sobre o tema, de modo que, especificamente em relação à questão debatida, teria o legislador buscado inviabilizar a aplicação tanto da lei anterior como da lei nova; ou*
- *Compreender que a questão jurídica apresentada revela ter o legislador dito menos do que pretendia exprimir, de forma não intencional, impondo-se ao aplicador do direito interpretar extensivamente a norma jurídica para solucionar o impasse.*

(...)

69. De tudo o que foi dito acima, a despeito das diferenças na designação legal do instituto ao longo do tempo, resta claro que a essência da contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento permaneceu a mesma no curso das últimas décadas, orientando-se pela possibilidade conferida ao administrador público de efetuar a contratação mediante o aproveitamento do resultado obtido em licitação previamente realizada, sem necessidade, portanto, de novo certame.

70. Por isso, a contratação de remanescente se revela como verdadeiro instrumento de gestão colocado à disposição do gestor, conferindo-lhe a possibilidade de solucionar um problema concreto, caracterizado pela interrupção da execução de um contrato administrativo sem a entrega/execução completa do objeto contratado.

71. As informações trazidas até aqui revelam que a contratação de remanescente tem sido sucessivamente mantida no ordenamento jurídico brasileiro ao longo das últimas décadas, sob diferentes roupagens jurídicas, sempre com a preservação de sua essência, que pode ser resumida como sendo uma ferramenta jurídica para solução de dificuldade concreta (rescisão contratual), tudo em prestígio ao interesse público.

(...)

III - CONCLUSÃO

3. Foi demonstrada a pertinência da interpretação extensiva na situação apresentada, mediante a abordagem (i) da tese do silêncio normativo, (ii) dos riscos à continuidade do serviço público; (iii) do caráter meramente subsidiário da utilização de contratação emergencial, (iv) da presença histórica e ininterrupta do instituto da contratação de remanescente ao longo dos últimos 30 anos, e (v) da forma de materialização da interpretação extensiva do art. 191 da NLLCA na situação apresentada; e

4. Demonstrou-se a legitimidade de promover a contratação com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que a contratação de remanescente está essencialmente ligada à licitação de origem. Por consequência, demonstrou-se que a regra de transição do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser interpretada extensivamente para que seu conteúdo jurídico alcance também as licitações já realizadas sob o regime anterior, de modo que seja mantida a legislação revogada como norma apta a disciplinar eventual a contratação de remanescente, ainda que ocorrida após a revogação.

CONCLUSÃO

9. Para efetivação da contratação mediante dispensa de licitação requer observância dos seguintes requisitos:

- a) Inserção do Objeto no PGC e PNCP através do DFD;
- b) Estudo Técnico preliminar, Gestão de Riscos, Termo de Referência, Minuta de Contrato, Edital que serão importados do Pregão SRP nº 06/2023 realizado mediante processo nº 23327.253002.2023-17;
- c) Termo de Homologação
- d) Ata de Realização do Pregão Eletrônico e Ordem de Classificação da Propostas
- e) Realização do Termo de Contrato nº 22/2023 com o Fornecedor Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda;
- f) Processo nº 23327.250635.2024-54 instaurado para para Apuração da Nulidade Processual
- g) Julgamento 7/2024 - OA-UAC/RET/IFBAIANO, de 2 de abril de 2024 que reconhece a nulidade do ato em última esfera administrativa;
- h) Envio de E-mail aos Fornecedores remanescentes solicitando expresso interesse em assumir o remanescente, respeitada a ordem de classificação, informando que os interessados deveriam ser concessionária ou fabricante;

Item	Classificação	Nome da Empresa	E-mail
1	1º	NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	nhcomercio.bruno@gmail.com
	2º	ALFA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	alfagyn10@gmail.com
	3º	DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	deltacomercial08@gmail.com
	4º	AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	autocarveiculos1@hotmail.com
	5º	PINHEIRO S VEICULOS LTDA	licitacao@pinauto.com.br
	6º	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	licitacao@asciafiat.com.br
	7º	BELCAR AUTOMOVEIS LTDA	licitacao@belcar.com.br

8°	BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS	joana.trajano@grupobrandao.com.br
9°	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	CONTATO@FORZADISTRIBUIDORA.COM
10°	FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	fenixescritorio01@gmail.com

i) Resposta dos Fornecedores Interessados em Fornecer ;

Item	Classificação	Nome da Empresa	E-mail
1	5°	PINHEIRO S VEICULOS LTDA	licitacao@pinauto.com.br
	6°	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	licitacao@asciafiat.com.br
	10°	FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	fenixescritorio01@gmail.com

j) Negociação do preço com o melhor Classificado que manifestei interesse Empresa PINHEIRO S VEICULOS LTDA;

k) Verificação dos Requisitos de Habilitação previstos no Edital do Pregão SRP nº 06/2023, processo nº 23327.253002.2023-17;

l) Anexação da Nota de Empenho

m) Conclusão da Dispensa com envio para Autorização pelo Diretor Administrativos , Pró Reitor de Planejamento e Reitor do IF Baiano

n) Envio para Parecer Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Edilson dos Santos Piedade, COORDENADOR - FG - RET-COMPRAS**, em 06/05/2024 15:43:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 565171
Verificador: 97e31ad159
Código de Autenticação:



Fone: (71) 3186-0001